



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 461 DE 23 DE JULHO DE 1992

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo financeiro com a CODEMAT, a conta FADEM e dá outras providências!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- Fica nos termos desta Lei, o Poder Executivo do Município, autorizado a contratar empréstimo financeiro à conta do **Fundo de Apoio ao Município - FADEM**, junto a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - **CODEMAT**.

§ 1º:- O FADEM de que trata este artigo é o Fundo criado pela Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1975, regulamentada pelos Decretos nº 456/76, 1247/92 e 1442/92 e ratificado pela Lei nº 5672 de 19 de novembro de 1990.

§ 2º:- O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será de até o limite de Cr\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), levantados nos termos da capacidade de endividamento do município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do município.

ART.2º:- A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados em:

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

020 - Supervisão coordenação superior

1007 - Aquisição de equipamento p/ o Gabinete

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente: Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

08 - Educação e Cultura

42 - Ensino Fundamental

187 - Erradicação do Analfabetismo

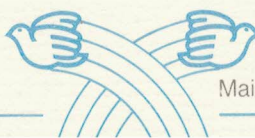
1023 - Construção e ou restauração de Escolas Municipais: Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

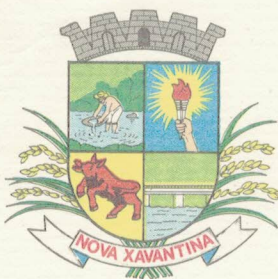
4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações

.../





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 461 /92

- 02 -

SECRETARIA DE TRANSPORTES DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 16 - Transportes
- 33 - Transporte Rodoviário
- 534 - Estradas Vicinais
- 1091 - Construção e ou restauração de estradas, pontes e bueiros: Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações

em decorrência da observância do que preceitua o Artigo 1º da lei nº 3069/75 criadora do FADEM.

ART.3º:- O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de 06 (seis) anos, sendo de 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

ART.4º:- As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do município e a CODEMAT.

ART.5º:- Com vistas ao cumprimento do § 1º do Art.143 da Lei Orgânica Municipal, fica o Prefeito Municipal obrigado a incluir no orçamento anual para o ano de 1993, bem como no orçamento plurianual a previsão de despesas com serviços, juros, amortização e resgate da dívida prevista nesta Lei, de acordo com as seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE FINANÇAS

DIVISÃO DE TESOOURARIA

- 03 - Administração e Planejamento
- 08 - Administração Financeira
- 033 - Dívida Interna
- 1013 - Amortização da Dívida Interna

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.3.0.0 - Transferência de Capital

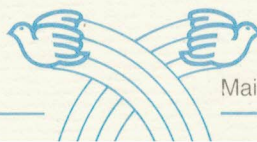
4.3.5.0 - Amortização da Dívida Interna

4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada-Cr\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros).

ART.6º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- 1)- Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

.../





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

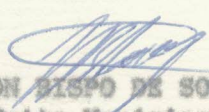
LEI Nº 461/92

- 03 -

- 2)- Consignar nos seus Orçamentos Anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada;
- 3)- Abrir Crédito Especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas relacionadas com as Dotações Orçamentárias a que se refere o Art.2º desta Lei;
- 4)- Outorgar a CODEMAT procuração irrevogável e irretratável, para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

ART.7º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina 03 de agosto de 1992.


NELSON BISPO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Sancionado em 05, 8 / 92

Nelson Bispo de Souza
-Prefeito

